**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 230/16**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 012/16**

**INICIATIVA: VEREADOR ROBERVAL FRAIZ**

Altera a Lei Complementar nº 820, de 09 de setembro de 2011.

Art. 1º A Lei Complementar nº 820, de 09 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

 “Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos do Município, quando o som emitido for audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, e perturbe o sossego público.

 .........................

 § 3º Ficam incluídos na proibição de que trata este artigo, nos mesmos locais, instrumentos musicais quando o som emitido perturbar o sossego público.

 .........................

 Art. 4º A infração ao disposto nesta lei complementar acarretará multa no valor de 40 UFMs (quarenta unidades fiscais municipais), que será dobrado a cada reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei complementar apreender provisoriamente, nos termos de sua regulamentação, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento.

 § 1º Fica autorizado o infrator a solicitar junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a conversão da multa prevista no caput em medida compensatória.

 § 2º A medida compensatória prevista no § 1º consiste em doação ou plantio de mudas de árvores em quantidade e local indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

dlom